

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 019/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 019/2024

EMENTA

ATUALIZA O VALOR DO "VALE-ALIMENTAÇÃO" AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 01 / 24

  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 01 / 24                       APROVADO 25 / 01 / 24

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

## Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /  

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

## Outras ocorrências:

02: NUNO EXTENSO

Autógrafo Nº 019 / 2024

Data: 25 / 01 / 24

**AUTÓGRAFO Nº 019/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 019/2024**

Atualiza o valor do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.401, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta e indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, passa a ser de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de janeiro de 2024

  
**PAULA TOPPAN**  
PRESIDENTE

**TEREZINHA DO GAVAS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**WAGNER LOPES**  
1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 016/2023

Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que reajusta o valor do “Vale-Alimentação” aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

A proposta eleva o valor do benefício para R\$550,00 (quinhentos cinquenta reais).

A elevação do benefício representa um avanço na política de recursos humanos proposta por esta Administração, que proporciona um aumento real do poder aquisitivo do servidor público em período crítico da economia, onde as perdas salariais e desemprego tem sido uma constante em nosso país e no mundo.

Inobstante as dificuldades financeiras, não tem sido poupado esforços na busca da valorização do servidor público municipal e o ganho na remuneração do servidor público refletirá numa melhor prestação de serviços aos nossos munícipes.

Por fim, tratando-se de lei cujos efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2024, urge ser aprovada em regime de urgência, razão pela qual requer-se a aplicação do disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**Ana Paula Pelaio GarciaToppan**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Santa Fé do Sul – SP.**





PROJETO DE LEI Nº 019/2024

Atualiza o valor do “**Vale-Alimentação**” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.401, de 20 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta e indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, passa a ser de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 24 de janeiro de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

